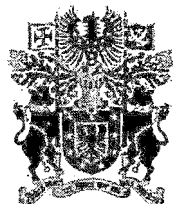


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ASSEGURA A EXECUÇÃO, NA ORDEM
JURÍDICA NACIONAL, DO REGULAMENTO (UE) 2016/1628, QUE
ESTABELECE OS REQUISITOS RESPEITANTES AOS LIMITES DE EMISSÃO
DE GASES E PARTÍCULAS POLUENTES E À HOMOLOGAÇÃO DE MOTORES
DE COMBUSTÃO INTERNA PARA MÁQUINAS MÓVEIS NÃO
RODOVIÁRIAS - MATE - (REG. DL 167/2018)

PONTA DELGADA
ABRIL DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1126	Proc. n.º 08-06
Data: 019/04/22	N.º 113/XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 22 de abril de 2019, sobre o **“Projeto de Decreto-Lei que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/1628, que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias - MATE - (Reg. DL 167/2018)”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O presente projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. o artigo 1.º – o seguinte:

1 – “O presente decreto-lei assegura a execução na ordem jurídica interna do disposto no Regulamento (UE) 2016/1628 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro (Regulamento), que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias, que altera os Regulamentos (UE) 1024/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro e (UE) 167/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de fevereiro e que revoga a Diretiva 97/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o presente decreto-lei:

a) Procede à designação das autoridades nacionais competentes para a execução do Regulamento;



- b) Define os procedimentos para a comunicação de dados à Comissão Europeia e aos outros Estados-membros;
- c) Elenca as obrigações da entidade homologadora e da autoridade de fiscalização do mercado nos termos do Regulamento;
- d) Procede à criação do quadro sancionatório aplicável em caso de infração ao disposto no Regulamento e no presente decreto-lei.”

Em sede de exposição de motivos, começa por referir o proponente que “O Regulamento (UE) 2016/1628 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, contém requisitos respeitantes aos limites de emissão e procedimentos de homologação UE de motores de máquinas móveis não rodoviárias, visando assegurar o funcionamento do mercado único na colocação desses motores no mercado.”

Posteriormente, salienta-se que “Ainda que este regulamento seja direta e obrigatoriamente aplicável, torna-se necessário assegurar a sua efetiva execução na ordem jurídica interna, pelo que o presente decreto-lei adota as disposições necessárias para a concretização de certas exigências específicas ou opções genericamente atribuídas aos Estados-Membros.”

Neste sentido, pretende-se, em concreto, através da presente iniciativa materializar os seguintes objetivos:

- i. “designar a entidade homologadora e a autoridade de fiscalização do mercado, bem como estabelecer as sanções aplicáveis ao incumprimento das disposições previstas no regulamento.”
- ii. “Tendo em conta que a anterior legislação da União Europeia aplicável aos limites de emissão e à homologação de motores de combustão interna destinados a equipar as máquinas móveis não rodoviárias foi revogada e substituída pelo regulamento em apreço, o presente decreto-lei procede também à revogação da correspondente legislação nacional.”

3º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.



4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer de abstenção em relação** à presente iniciativa.

4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia **deliberou**, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS/PP e a abstenção do BE, **emitir parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 22 de abril de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves